



Câmara Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

| | |
|--|---|
| Contratante (UASG): UASG 929582 | |
| DISPENSA Nº 30/2026 | Data da sessão: 22/05/2026 das 09h00min até 15h00min |
| Processo Nº 08/2026 | Protocolo Nº 177/2026 |
| Itens exclusivos ME/EPP? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | |
| Objeto: Aquisição de pneus automotivos novos, de primeira linha, destinados à manutenção da frota oficial da Câmara Municipal de Prudentópolis. | |
| Valor Máximo: R\$ 15.116,90 (quinze mil, cento e dezesseis reais e noventa centavos). | |

Torna-se público que a Câmara Municipal de Prudentópolis, por meio do Setor de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art.75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, Resolução nº 001/2024 da Câmara Municipal de Prudentópolis e demais normas aplicáveis.

Data da Sessão: 22/05/2026

Horário da Fase de Lances: 09h00min às 15h00min

Link: www.comprasnet.gov.br

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa consiste na seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para o fornecimento de pneus automotivos novos, de primeira linha, destinados à manutenção da frota oficial da Câmara Municipal de Prudentópolis.

O fornecimento deverá seguir as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.



Câmara Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

SETOR DE LICITAÇÕES

1.1. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, QUANTIDADE E PREÇO

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

| Item | Especificação | CatMat | Unidade | Quant. | Valor Un. | Valor Total |
|------|---|--------|---------|--------|--------------|--------------|
| 1 | <p>Pneus 205/65 R15</p> <ul style="list-style-type: none">• Aplicação: Veículo Ford Ecosport 1.6;• Tipo: Pneu novo, sem uso anterior, primeira linha;• Medidas: 205/65 R15;• Índice de carga: mínimo 94;• Índice de velocidade: mínimo H (210 km/h);• Tipo de uso: misto (on/off road leve), adequado a uso urbano e rural;• Garantia: mínimo de 5 anos contra defeitos de fabricação;• Exigências adicionais:<ul style="list-style-type: none">- Não serão aceitos pneus remoldados, recapados, recauchutados ou similares.- Devem atender às normas do INMETRO e do CONTRAN, com selo de conformidade.- Data de fabricação não superior a 12 meses da data da entrega. | 351016 | Unidade | 7 | R\$ 541,75 | R\$ 3.792,25 |
| 2 | <p>Pneus 265/70 R16</p> <ul style="list-style-type: none">• Aplicação: Veículo Mitsubishi L200 ano/modelo 2021/2022;• Tipo: Pneu novo, sem uso anterior, primeira linha;• Medidas: 265/70 R16;• Índice de carga: mínimo 112;• Índice de velocidade: mínimo H (210 km/h);• Tipo de uso: misto (All Terrain / on-off road), adequado a uso em estradas rurais e rodovias;• Garantia: mínimo de 5 anos contra defeitos de fabricação;• Exigências adicionais:<ul style="list-style-type: none">- Não serão aceitos pneus remoldados, recapados, recauchutados ou similares.- Devem atender às normas do INMETRO e do CONTRAN, com selo de conformidade. | 632902 | Unidade | 5 | R\$ 1.169,92 | R\$ 5.849,60 |



Câmara Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

SETOR DE LICITAÇÕES

| | | | | | | |
|--------------------|---|--------|---------|---|--------------|----------------------|
| | - Data de fabricação não superior a 12 meses da data da entrega. | | | | | |
| 3 | <p>Pneus 265/65 R17</p> <ul style="list-style-type: none">• Aplicação: Veículo Mitsubishi L200 ano/modelo 2026/2027;• Tipo: Pneu novo, sem uso anterior, primeira linha;• Medidas: 265/65 R17;• Índice de carga: mínimo 112;• Índice de velocidade: mínimo H (210 km/h);• Tipo de uso: misto (All Terrain / on-off road), adequado a uso em estradas rurais e rodovias;• Garantia: mínimo de 5 anos contra defeitos de fabricação;• Exigências adicionais:<ul style="list-style-type: none">- Não serão aceitos pneus remoldados, recapados, recauchutados ou similares.- Devem atender às normas do INMETRO e do CONTRAN, com selo de conformidade.- Data de fabricação não superior a 12 meses da data da entrega. | 429862 | Unidade | 5 | R\$ 1.095,01 | R\$ 5.475,05 |
| TOTAL GERAL | | | | | | R\$ 15.116,90 |

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações dos objetos descritos no site Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as especificações do Edital.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal– Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações](#)



Câmara Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

SETOR DE LICITAÇÕES

[Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão/entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “a” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa Condição



SETOR DE LICITAÇÕES

(Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art.16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. Não poderão participar da presente dispensa de licitação empresas cujos sócios, administradores ou responsáveis técnicos possuam vínculo de parentesco consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, com servidores da Câmara Municipal de Prudentópolis diretamente envolvidos na licitação ou na fiscalização do contrato.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas,



Câmara Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

SETOR DE LICITAÇÕES

nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os



SETOR DE LICITAÇÕES

requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **do ITEM**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso do preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá, a critério do agente de contratação, haver negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



Câmara Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

SETOR DE LICITAÇÕES

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, devendo apresentar os seguintes documentos:

6.1.1. **Habilitação Jurídica**

6.1.1.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, A cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.1.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.1.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

6.1.1.5. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.1.1.7. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

6.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.2. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**



Câmara Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

SETOR DE LICITAÇÕES

6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

a) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

a) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

6.1.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.3. Habilitação econômico-financeira:

6.1.3.1. Certidão negativa falência e/ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

a) Em caso de empresas em recuperação Judicial, a mesma deve apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

b) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial;



Câmara Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

SETOR DE LICITAÇÕES

c) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) *SICAF*;

b) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União*

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);

c) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral Da União*(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>)

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo relatório.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.



Câmara Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

SETOR DE LICITAÇÕES

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, **exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).**

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à **confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF**, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo definido pelo agente de contratação, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos dentro do prazo concedido, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

SETOR DE LICITAÇÕES

- 7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 7.2.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.3.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.4.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art.155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Câmara Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

SETOR DE LICITAÇÕES

- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)
- 8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 8.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art.156, §7º](#)).
- 8.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 8.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo **máximo de 30 (dias)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Câmara Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

SETOR DE LICITAÇÕES

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para o Contratante;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Câmara Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

SETOR DE LICITAÇÕES

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Câmara Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

SETOR DE LICITAÇÕES

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência.
- ANEXO II – Minuta do Contrato.

Prudentópolis, 14 de maio de 2026.

Giovani Gabrielczuk
Agente de contratação



Anexo I - Termo de Referência 08/2026

Informações Básicas

- **UASG:** 929582 - Câmara Municipal de Prudentópolis – PR
 - **Processo Administrativo:** PROCESSO Nº 08/2026
 - **Data de Elaboração:** 05/05/2026
 - **Editado por:** Giovani Gabrielczuk
-

1. DO SOLICITANTE

1.1. Alan Kaique Becker - Agente Operacional Masculino.

2. DO EMBASAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação será realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normativos aplicáveis, incluindo regulamentações municipais pertinentes.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de manutenção da frota oficial da Câmara Municipal de Prudentópolis, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual evidenciou a viabilidade técnica e econômica da aquisição.

3.2. A substituição dos pneus decorre do desgaste natural pelo uso contínuo dos veículos, bem como da ocorrência de danos imprevisíveis, especialmente em razão da utilização em vias urbanas e estradas rurais do interior do município.

3.3. A solução proposta, consistente na aquisição de pneus novos, de primeira linha e adequados às condições de uso, mostrou-se a mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, garantindo segurança, durabilidade e melhor relação custo-benefício.

4. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. A contratação encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA), no âmbito das ações de manutenção da frota de veículos oficiais, não havendo impedimentos para sua realização.



Câmara Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

SETOR DE LICITAÇÕES

5. DO OBJETO

5.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de pneus automotivos novos, de primeira linha, destinados à manutenção da frota oficial da Câmara Municipal de Prudentópolis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Os itens a serem adquiridos são:

Pneus 205/65 R15, adequados aos veículos Ford Ecosport 1.6: 7 (sete) unidades;

Pneus 265/70 R16, adequados ao veículo Mitsubishi L200 ano/modelo 2021/2022: 5 (cinco) unidades.

Pneus 265/65 R17, adequados ao veículo Mitsubishi L200 ano/modelo 2026/2027: 5 (cinco) unidades.

Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas, normas de qualidade e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

6. JUSTIFICATIVA

6.1. A presente contratação visa à aquisição de pneus novos para a frota oficial da Câmara Municipal de Prudentópolis, em razão do desgaste natural decorrente do uso contínuo dos veículos nas atividades institucionais.

6.2. Os veículos são utilizados tanto em vias urbanas quanto em estradas rurais do interior do município, o que exige pneus adequados a uso misto, garantindo segurança, aderência e durabilidade em diferentes condições de tráfego.

6.3. Além da substituição periódica, considera-se a ocorrência de danos imprevisíveis, como perfurações e avarias, o que demanda a manutenção de quantitativo suficiente para reposição ao longo do exercício, evitando a indisponibilidade dos veículos.

6.4. A aquisição de pneus novos, de primeira linha, mostra-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, proporcionando maior vida útil, melhor desempenho e redução de custos indiretos com manutenções corretivas, além de assegurar a continuidade das atividades administrativas.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



Câmara Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

SETOR DE LICITAÇÕES

7.1. A solução consiste na aquisição de pneus automotivos novos, de primeira linha, destinados à manutenção da frota oficial da Câmara Municipal de Prudentópolis, visando garantir condições adequadas de segurança, desempenho e continuidade das atividades institucionais.

7.2. A contratação abrange o fornecimento de pneus compatíveis com os veículos da frota, em quantitativo suficiente para atender à demanda ao longo do exercício, considerando o desgaste natural pelo uso contínuo, bem como a ocorrência de danos imprevisíveis decorrentes das condições de utilização.

7.3. A solução deverá contemplar produtos que atendam às exigências de qualidade, segurança e durabilidade compatíveis com o uso dos veículos, especialmente em deslocamentos realizados em vias urbanas e estradas rurais do interior do município.

7.4. O fornecimento será realizado em entrega única, conforme solicitação da Administração, devendo os produtos ser entregues em perfeitas condições de uso e em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

8. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E PREÇO

8.1. ITEM, QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DO OBJETO

| Item | Especificação | CatMat | Unidade | Quant. | Valor Un. | Valor Total |
|------|---|--------|---------|--------|------------|--------------|
| 1 | <p>Pneus 205/65 R15</p> <ul style="list-style-type: none">• Aplicação: Veículo Ford Ecosport 1.6;• Tipo: Pneu novo, sem uso anterior, primeira linha;• Medidas: 205/65 R15;• Índice de carga: mínimo 94;• Índice de velocidade: mínimo H (210 km/h);• Tipo de uso: misto (on/off road leve), adequado a uso urbano e rural;• Garantia: mínimo de 5 anos contra defeitos de fabricação;• Exigências adicionais:<ul style="list-style-type: none">- Não serão aceitos pneus remoldados, recapados, recauchutados ou similares.- Devem atender às normas do INMETRO e do CONTRAN, com selo de conformidade.- Data de fabricação não superior a 12 meses da data da entrega. | 351016 | Unidade | 7 | R\$ 541,75 | R\$ 3.792,25 |



Câmara Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

SETOR DE LICITAÇÕES

| | | | | | | |
|---|---|--------|---------|---|--------------|--------------|
| 2 | <p>Pneus 265/70 R16</p> <ul style="list-style-type: none">• Aplicação: Veículo Mitsubishi L200 ano/modelo 2021/2022;• Tipo: Pneu novo, sem uso anterior, primeira linha;• Medidas: 265/70 R16;• Índice de carga: mínimo 112;• Índice de velocidade: mínimo H (210 km/h);• Tipo de uso: misto (All Terrain / on-off road), adequado a uso em estradas rurais e rodovias;• Garantia: mínimo de 5 anos contra defeitos de fabricação;• Exigências adicionais:<ul style="list-style-type: none">- Não serão aceitos pneus remoldados, recapados, recauchutados ou similares.- Devem atender às normas do INMETRO e do CONTRAN, com selo de conformidade.- Data de fabricação não superior a 12 meses da data da entrega. | 632902 | Unidade | 5 | R\$ 1.169,92 | R\$ 5.849,60 |
| 3 | <p>Pneus 265/65 R17</p> <ul style="list-style-type: none">• Aplicação: Veículo Mitsubishi L200 ano/modelo 2026/2027;• Tipo: Pneu novo, sem uso anterior, primeira linha;• Medidas: 265/65 R17;• Índice de carga: mínimo 112;• Índice de velocidade: mínimo H (210 km/h);• Tipo de uso: misto (All Terrain / on-off road), adequado a uso em estradas rurais e rodovias;• Garantia: mínimo de 5 anos contra defeitos de fabricação;• Exigências adicionais:<ul style="list-style-type: none">- Não serão aceitos pneus remoldados, recapados, recauchutados ou similares.- Devem atender às normas do INMETRO e do CONTRAN, com selo de conformidade.- Data de fabricação não superior a 12 meses da data da entrega. | 429862 | Unidade | 5 | R\$ 1.095,01 | R\$ 5.475,05 |



Câmara Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

SETOR DE LICITAÇÕES

| | | |
|--|--------------------|---------------------|
| | TOTAL GERAL | RS 15.116,90 |
|--|--------------------|---------------------|

8.2. DO PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

8.2.1. O preço máximo admitido para a contratação é de **R\$ 15.116,90 (quinze mil, cento e dezesseis reais e noventa centavos)**, conforme apurado pela pesquisa de preços realizada na plataforma compras.gov.br.

9. DOS PREÇOS REFERENCIAIS

9.1. Os preços referenciais estabelecidos neste Termo de Referência foram obtidos por meio de pesquisa de preços realizada na plataforma compras.gov.br, conforme relatório anexo ao processo. Esses preços correspondem à mediana dos valores orçados nas fontes consultadas, servindo como base para a estimativa da contratação.

10. DA NATUREZA E GARANTIA DO OBJETO

10.1. Natureza: Bem comum, conforme descrito nos itens deste Termo de Referência.

10.2. Garantia/validade: O prazo de garantia/validade será no mínimo de 5 anos contra defeitos de fabricação conforme especificações;

11. DA PROVA DE QUALIDADE, RENDIMENTO, DURABILIDADE E SEGURANÇA DO OBJETO

11.1. Todos os produtos ofertados deverão atender aos padrões mínimos de qualidade, rendimento, durabilidade e segurança, compatíveis com o uso institucional em ambiente administrativo. Sempre que solicitado, os fornecedores deverão apresentar catálogos técnicos, declarações do fabricante, certificados de conformidade ou amostras dos materiais, para comprovação da equivalência com as especificações exigidas neste Termo. Em caso de fornecimento de materiais divergentes das especificações, de qualidade inferior ou que apresentem falhas de funcionamento, a contratada deverá substituí-los sem ônus adicional para a Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato.

12. DAS AMOSTRAS

12.1. Não se aplica.

13. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA



13.1. Não se aplica.

14. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação será através de **Dispensa Eletrônica**.

15. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. Menor preço por **ITEM**.

16. DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Não se aplica.

17. DO SIGILO NO ORÇAMENTO

17.1. Não se aplica.

18. DA PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

18.1. Aplica-se a preferência para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006.

19. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1. Não será exigida qualificação técnica específica, por tratar-se de bens comuns, de baixa complexidade e ampla disponibilidade no mercado, cuja execução não demanda capacidade técnica especializada, sendo suficiente a comprovação de regularidade jurídica e fiscal do fornecedor.

20. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

20.1. Sempre que possível, será dada preferência à aquisição de produtos com embalagens recicláveis, fabricados por empresas que adotem boas práticas de sustentabilidade ambiental, como a redução do uso de plásticos descartáveis, a logística reversa ou a certificação ambiental de seus processos.

21. DOS RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA

21.1. Considerando tratar-se de contratação de bens comuns, de baixa complexidade e ampla disponibilidade no mercado, os riscos envolvidos são reduzidos e inerentes à execução contratual, devendo a contratada assegurar o fornecimento dos produtos conforme as especificações estabelecidas, no prazo acordado e em perfeitas condições de uso.



Câmara Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

SETOR DE LICITAÇÕES

21.2. Eventuais riscos relacionados a atraso na entrega, fornecimento de produtos em desacordo com as especificações ou com defeito serão de responsabilidade da contratada, que deverá promover a devida substituição ou regularização, sem ônus adicional para a Administração.

22. DA HABILITAÇÃO

22.1. Mediante comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, comprovação de qualificação econômico-financeira e demais comprovações eventualmente solicitadas em edital.

23. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

23.1. A entrega do objeto deverá ocorrer em parcela única, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da requisição.

23.2. Os produtos deverão ser entregues no prédio da Câmara Municipal de Prudentópolis, situada à Rua Rui Barbosa, nº 845, Centro - Prudentópolis/PR, no horário de expediente compreendido entre **08h30min às 12h00min e entre as 13h00min às 17h00min**, sem custos adicionais.

23.3. O envio da requisição à Contratada poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio de comunicação.

23.4. Em caso de dúvida sobre a autenticidade e/ou qualidade do material, o fornecedor se compromete a arcar com os custos dos objetos licitados, recolhendo e substituindo o material em desacordo com o contrato.

23.5. O recebimento, aceitação e atesto do objeto decorrerão necessariamente de verificação efetiva de sua execução, nos termos previstos no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

23.6. A contratada somente deverá efetuar a entrega após a expedição da requisição, a qual deverá ser anexada juntamente com a nota fiscal eletrônica.

23.7. Caso não seja anexada requisição de serviço com a nota fiscal, a mesma não será protocolada para empenho e posteriormente pagamento.

23.8. A Contratada deverá substituir o objeto entregue em desacordo com as especificações, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contadas do momento da solicitação.

23.9. É de responsabilidade da Contratada acompanhar quanto ao calendário de feriados do Município de Prudentópolis, para fins de entrega do objeto

24. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

24.1. O objeto deste Termo de Referência será recebido/verificado, por fiscal designado, da seguinte forma:



Câmara Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

SETOR DE LICITAÇÕES

a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a presente especificação;

b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação;

24.2. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

25. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

25.1 O prazo de vigência do Contrato será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da sua assinatura.

26. DO PAGAMENTO

26.1. O pagamento dos itens solicitados será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante depósito bancário em nome da contratada em conta corrente devidamente identificada, após a apresentação da nota fiscal e fatura discriminativa devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT,

26.2. Na nota deverá constar as seguintes informações: Dispensa Licitatória nº ---/2026, contrato nº - --/2026, agência bancária, número da conta e operação para fins do pagamento.

26.2.1. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da:

CAMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

CNPJ nº 77.778.678/0001-24

Rua Conselheiro Rui Barbosa, nº 845 – Centro

PRUDENTÓPOLIS – PR

CEP: 84.400-000.

26.3. Caso se verifique erro na nota, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da nota.

26.4. No preço contratado estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos tais como: despesas com impostos, embalagem, seguro de transporte, transporte (carga e descarga) até o destino do objeto; e/ou obrigações sociais, uniformes, identificações pessoais, seguros, e transporte de pessoal até o destino do objeto.

26.5. O pagamento poderá ser susgado, no todo ou em parte, nos casos de:

a) Execução em desacordo com o avençado;

b) Existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;



Câmara Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

SETOR DE LICITAÇÕES

c) Ausência de manutenção das condições de qualificação exigidas para a contratação.

26.6. Nas notas fiscais deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo recebimento das mercadorias/serviços, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa, de modo que a nota não será empenhada ante a ausência destes dados.

26.7. Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes;

I - Os tributos a serem retidos pelo Município de Prudentópolis:

a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como a IN RFB nº 971, de 2009;

b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações;

c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, e de acordo com o Decreto Municipal 469/2023.

II - A Contratada deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei. A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e do contrato;

26.8. Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Câmara Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/PR.

27. DOS CRITÉRIOS DE REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

27.1. Quando ocorrerem situações que modifiquem as circunstâncias financeiras anteriormente acordadas, será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente motivado e comprovado;

27.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro requeridos pela contratada não são impeditivos para o rigoroso cumprimento dos prazos estipulados em contrato e que, portanto, a contratada não deve atrasar ou suspender as entregas;

27.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro serão analisados tomando por base as planilhas de composição de custos, da época da licitação e as do momento do pedido, acompanhado das notas fiscais de compra da época da licitação e posteriores até a data do pedido, acompanhado das Notas fiscais de compras anteriores e posteriores ao reajuste de preço;



Câmara Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

SETOR DE LICITAÇÕES

27.4. Juntada de Orçamentos de no mínimo 3 (três) empresas concorrentes para aferir se o preço que está sendo pleiteado é compatível com o praticado no mercado; e Mapa comparativo de preços com base nos orçamentos apresentados;

27.5. Será concedido reajuste contratual nos casos que a execução do contrato ultrapasse 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, sendo baseado nos valores percentuais indicados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Será reajustado o saldo existente do Contrato na data do Reajuste, e somente será concedido mediante pedido formal.

28. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

28.1. A fiscalização ficará a cargo do servidor **Alan Kaique Becker**, o qual terá entre outras, as seguintes atribuições:

28.1.1. Ler minuciosamente o contrato, conhecer o objeto, bem como sobre todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

28.1.2. Zelar para que o objeto seja fielmente executado conforme o ajustado em Contrato;

28.1.3. Anotar em documento próprio as ocorrências;

28.1.4. Determinar a correção de faltas ou defeitos;

28.1.5. Aplicar à Contratada as sanções administrativas de sua competência;

28.1.6. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.;

28.2. A gestão do contrato ficará a cargo da Sra. **Liliane Lava**, servidora efetiva da Câmara Municipal de Prudentópolis;

29. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

29.1. A Contratante obriga-se a:

29.1.1. Exigir da Contratada o fiel cumprimento do contrato;

29.1.2. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa entregar o objeto dentro do prazo e normas estabelecidos em contrato;

29.1.3. Atestar o recebimento do objeto, notificando a Contratada quando verificado algum problema;

29.1.4. Solicitar a substituição do objeto que esteja em desacordo com a especificação ou apresentar defeito no todo ou em parte;

29.1.5. Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos em contrato.

30. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

30.1. A empresa contratada obriga-se a:



Câmara Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

SETOR DE LICITAÇÕES

30.1.1. Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações impostas, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia, responsabilizando-se até a entrega e instalação dos itens;

30.1.2. Empregar, na entrega do objeto, pessoal e técnicas adequadas para garantir qualidade e segurança do bem adquirido;

30.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

30.1.4. Arcar com todos os encargos decorrentes da contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

30.1.5. Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

30.1.6. Cumprir o contrato e demais anexos, sujeitando-se, inclusive, às penalidades decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

30.1.7. A Contratada não poderá, em nenhuma hipótese, entregar o objeto sem prévia emissão da correspondente Requisição;

30.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas em contrato, salvo com autorização expressa da Câmara Municipal de Prudentópolis.

31. DAS SANÇÕES

31.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega do material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, e também sujeita as penalidades descritas no edital e contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

32. DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO

32.1. Os licitantes devem observar e a Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual;

32.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



Câmara Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

SETOR DE LICITAÇÕES

32.2.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

32.2.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, como objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

32.2.3. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

32.2.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

32.2.5. “prática obstrutiva”:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, no Edital/contrato;

(II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

32.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

32.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

33. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

33.1. Conforme indicação do Departamento de Contabilidade.



Câmara Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

SETOR DE LICITAÇÕES

34. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1. A contratação poderá ser rescindida pela Câmara Municipal de Prudentópolis, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas no Edital, bem como das medidas legais cabíveis;

34.2. Situações não relacionadas neste presente Termo de Referência serão avaliadas observando o disposto na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Giovani Gabrielczuk
Resp. pela elaboração do
Termo de Referência

GIOVANI
GABRIELCZUK:09566515
936

Assinado de forma digital por
GIOVANI
GABRIELCZUK:09566515936
Dados: 2026.05.05 11:45:56 -03'00'



Câmara Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

SETOR DE LICITAÇÕES

Anexo II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° ---/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS E A
EMPRESA ---, CONFORME DISPENSA N° ---/2026.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob n° 77.778.678/0001-24, sediada à Rua Conselheiro Rui Barbosa, n° 845, Centro, Prudentópolis/PR, devidamente representada pelo seu Vereador Presidente CLAUDIO MICHALCZUK, brasileiro, casado, portador de RG n° 8.980.592-9/SSP/PR e inscrito no CPF sob n° 044.164.239-00, residente e domiciliado em Pov. Linha Barra Bonita, s/n, Casa, Linha Barra Bonita, Prudentópolis – PR, doravante neste contrato denominada de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ---, inscrita no CNPJ n° ---, com sede na Rua ---, n° ---, ---, ---, CEP ---, neste ato representada pelo Sr. ---, brasileiro, portador do RG n° --- e inscrita no CPF sob n° ---, residente e domiciliado na Rua ---, n° ---, Bairro ---, ---, doravante neste contrato denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes no art.75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME n° 67, de 2021, Resolução 01/2024 da Câmara Municipal de Prudentópolis, Lei 12.846/2013, Código de Defesa do Consumidor, Decreto n° 10.024 de 20 de setembro de 2019, em conformidade as condições constantes no aviso de contratação direta e anexos, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de pneus automotivos novos, de primeira linha, destinados à manutenção da frota oficial da Câmara Municipal de Prudentópolis, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.



Câmara Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

SETOR DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

§1º. A Câmara Municipal de Prudentópolis pagará à Contratada o valor de **R\$ --- (--- reais)**, discriminado da seguinte forma:

| Item | Especificação | CatMat | Unidade | Quant. | Valor Un. | Valor Total |
|------|---|--------|---------|--------|-----------|-------------|
| 1 | <p>Pneus 205/65 R15</p> <ul style="list-style-type: none">• Aplicação: Veículo Ford Ecosport 1.6;• Tipo: Pneu novo, sem uso anterior, primeira linha;• Medidas: 205/65 R15;• Índice de carga: mínimo 94;• Índice de velocidade: mínimo H (210 km/h);• Tipo de uso: misto (on/off road leve), adequado a uso urbano e rural;• Garantia: mínimo de 5 anos contra defeitos de fabricação;• Exigências adicionais:<ul style="list-style-type: none">- Não serão aceitos pneus remoldados, recapados, recauchutados ou similares.- Devem atender às normas do INMETRO e do CONTRAN, com selo de conformidade.- Data de fabricação não superior a 12 meses da data da entrega. | 351016 | Unidade | 7 | R\$ -- | R\$ -- |
| 2 | <p>Pneus 265/70 R16</p> <ul style="list-style-type: none">• Aplicação: Veículo Mitsubishi L200 ano/modelo 2021/2022;• Tipo: Pneu novo, sem uso anterior, primeira linha;• Medidas: 265/70 R16;• Índice de carga: mínimo 112;• Índice de velocidade: mínimo H (210 km/h);• Tipo de uso: misto (All Terrain / on-off road), adequado a uso em estradas rurais e rodovias;• Garantia: mínimo de 5 anos contra defeitos de fabricação;• Exigências adicionais:<ul style="list-style-type: none">- Não serão aceitos pneus remoldados, recapados, recauchutados ou similares.- Devem atender às normas do INMETRO e do CONTRAN, com selo de conformidade. | 632902 | Unidade | 5 | R\$ -- | R\$ -- |



Câmara Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

SETOR DE LICITAÇÕES

| | | | | | | |
|--------------------|---|--------|---------|---|--------|---------------|
| | - Data de fabricação não superior a 12 meses da data da entrega. | | | | | |
| 3 | <p>Pneus 265/65 R17</p> <ul style="list-style-type: none">• Aplicação: Veículo Mitsubishi L200 ano/modelo 2026/2027;• Tipo: Pneu novo, sem uso anterior, primeira linha;• Medidas: 265/65 R17;• Índice de carga: mínimo 112;• Índice de velocidade: mínimo H (210 km/h);• Tipo de uso: misto (All Terrain / on-off road), adequado a uso em estradas rurais e rodovias;• Garantia: mínimo de 5 anos contra defeitos de fabricação;• Exigências adicionais:<ul style="list-style-type: none">- Não serão aceitos pneus remoldados, recapados, recauchutados ou similares.- Devem atender às normas do INMETRO e do CONTRAN, com selo de conformidade.- Data de fabricação não superior a 12 meses da data da entrega. | 429862 | Unidade | 5 | R\$ -- | R\$ -- |
| TOTAL GERAL | | | | | | R\$ -- |

§2º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

§1º. A presente contratação vincula-se aos termos e condições fixadas na Dispensa nº ---/2026, regularmente tramitada nos autos do Processo Administrativo, contendo como documentos integrantes, como se nela estivessem transcritos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes, sem prejuízos da aplicação de normas técnicas e legislação vigentes relativa ao objeto contratual, particularmente quanto a(ao):

- I. Aviso de Contratação Direta, bem como todos os seus anexos;



Câmara Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

SETOR DE LICITAÇÕES

- II. Termo de referência, bem como todos os seus anexos; e,
- III. Proposta da Contratada e seus anexos.
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a validade **de 90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO OBJETO

§1º. A entrega do objeto deverá ocorrer em parcela única, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da requisição.

§2º. Os produtos deverão ser entregues no prédio da Câmara Municipal de Prudentópolis, situada à Rua Rui Barbosa, nº 845, Centro - Prudentópolis/PR, no horário de expediente compreendido entre 08h30min às 12h00min e entre as 13h00min às 17h00min, sem custos adicionais.

§3º. O envio da Requisição à CONTRATADA poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio de Comunicação.

§4º. O recebimento, aceitação e atesto do objeto decorrerão necessariamente de verificação efetiva de sua execução, nos termos previstos no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

§5º. A contratada somente deverá efetuar a entrega do objeto após a expedição da requisição, a qual deverá ser anexada juntamente com a nota fiscal eletrônica.

§6º. Caso não seja anexada requisição de serviço com a nota fiscal, a mesma **não será protocolada** para empenho e posterior pagamento.

§7º. **Deverão ser informados na nota no campo outras informações a agência bancária, número de conta e operação, para fins do pagamento.**

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento da presente licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e fatura discriminativa, mediante depósito em nome da contratada em conta corrente devidamente identificada, indicada pela empresa na 1º via da nota fiscal.

§1º. No momento do pagamento serão verificadas certidões relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).



Câmara Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

SETOR DE LICITAÇÕES

§2º. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o número do contrato (Dispensa nº --/2026 e contrato nº --/2026), ainda deverá ser apresentada ao Setor de Compras, conforme disposto abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

CNPJ: 77.778.678/0001-24

Rua Rui Barbosa n.º 845, Centro

Prudentópolis/PR

CEP: 84.400-000

§3º. Caso se verifique erro na nota, o pagamento será susgado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da nota.

§4º. No preço contratado estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos tais como: despesas com impostos, embalagem, seguro de transporte, transporte (carga e descarga) até o destino do objeto; e/ou obrigações sociais, uniformes, identificações pessoais, seguros, e transporte de pessoal até o destino do objeto, se for o caso.

§5º. Havendo a prorrogação do contrato advindo da presente licitação, os pagamentos realizados nos períodos subsequentes ocorrerão por conta das correspondentes dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária respectiva, sendo que as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

§ 6º. O pagamento poderá ser susgado, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;
- c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

§7º Nas notas fiscais deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo recebimento das mercadorias/serviços, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

I - Em caso de não constar esses dados, a nota não será empenhada.

§8º. Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Câmara Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. **Sendo**



Câmara Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

SETOR DE LICITAÇÕES

obrigação da contratada informar ao Departamento Financeiro a conta bancária para pagamento.

CLÁUSULA SETIMA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

§1º. Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

0.001 – Câmara Municipal

01.031.100001-001 – Atividades do Legislativo Municipal

§2º. As dotações orçamentárias dos exercícios seguintes deverão ser registradas mediante apostilamento ao presente contrato, nos termos fixados no art. 136, inc. IV, Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

§1º. Constituem obrigações da contratante:

- I. Efetuar o pagamento ajustado;
- II. Exigir da Contratada o fiel cumprimento do Edital e do Contrato;
- III. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que possa executar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidos no instrumento do Contrato;
- IV. Atestar o recebimento do objeto contratado, notificando a Contratada caso haja algum problema verificado;
- V. Solicitar a substituição do objeto contratado que esteja em desacordo com as especificações ou apresentar defeito.

§2º. Constituem obrigações da contratada:

- I. Executar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Contrato, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes conforme a Requisição de compra, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no presente Contrato.



Câmara Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

SETOR DE LICITAÇÕES

- II. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Legislativo Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Legislativo Municipal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto.
- III. Comunicar imediatamente o Legislativo Municipal sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras situações julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
- IV. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- V. Executar o objeto nos termos da legislação aplicável, do processo de dispensa e anexos, bem como das cláusulas do presente contrato.
- VI. Não poderá, em nenhuma hipótese, executar o serviço ou fornecer o produto sem prévia solicitação da Contratante;
- VII. Responder a todos os ônus referentes ao objeto ora contratado, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o Contrato.
- VIII. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, as obrigações assumidas em Contrato, salvo com autorização expressa da Contratante.
- IX. Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

CLÁUSULA DECIMA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

§1º. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art.155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Câmara Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

SETOR DE LICITAÇÕES

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem §1º inciso I, deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do subitem §1º inciso I a XII;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens §1º inciso II a VII deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens §1º inciso VIII a XII, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

§3º. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

§4º. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



Câmara Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

SETOR DE LICITAÇÕES

§5º. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

§6º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

§7º. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§8º. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para o Contratante;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§9º. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§10º. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

§11º. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).



Câmara Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

SETOR DE LICITAÇÕES

§12º. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

§13º. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§1º. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§2º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

II. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§3º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§1º. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor **Alan Kaique Becker**, o qual terá entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado em contrato;
- b) Anotar em documento próprio as ocorrências;
- c) Determinar a correção de falhas ou defeitos;
- d) Aplicar à contratada as sanções administrativas de sua competência;
- e) Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

§2º. A gestão do contrato ficará a cargo da Sra. **Liliane Lava**, servidora efetiva da Câmara Municipal de Prudentópolis;



Câmara Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

SETOR DE LICITAÇÕES

§3º. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados.

§4º. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

§5º. Ocorrendo a não aceitação do bem, por qualquer motivo, o CONTRATANTE notificará a contratada para, no prazo estipulado na notificação, proceder à regularização.

§6º. Ao CONTRATANTE não caberá quaisquer ônus pelas rejeições dos objetos considerados inadequados.

§7º. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILIBRIO FINANCEIRO

§1º. Haverá reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente motivado e comprovado, quando ocorrer situações que modifiquem as circunstâncias financeiras anteriormente acordadas, conforme previsto na lei nº 14.133/2021;

§2º. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro requeridos pela contratada não são impeditivos para o rigoroso cumprimento dos prazos estipulados em contrato e que, portanto, a contratada não deve atrasar ou suspender as entregas;

§3º. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro serão analisados tomando por base as planilhas de composição de custos, da época da licitação e as do momento do pedido, acompanhado das notas fiscais de compra da época da licitação e posteriores até a data do pedido, acompanhado das Notas fiscais de compras anteriores e posteriores ao reajuste de preço;

§4º. Juntada de Orçamentos de no mínimo 3 (três) empresas concorrentes para aferir se o preço que está sendo pleiteado é compatível com o praticado no mercado; e Mapa comparativo de preços com base nos orçamentos apresentados;

§5º. Será concedido reajuste contratual nos casos que a execução do contrato ultrapasse 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, sendo baseado nos valores percentuais



Câmara Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

SETOR DE LICITAÇÕES

indicados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Será reajustado o saldo existente do Contrato na data do Reajuste, e somente será concedido mediante pedido formal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

§1º. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

§1º. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

§1º. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

§1º. Garantir o cumprimento da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (a “LGPD”), de acordo com, mas não limitado à, os seguintes critérios:

- a) não realizar qualquer tratamento de Informações Pessoais, entendidas como informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável vinculadas ao Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais para processamento de dados pessoais;
- b) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança das Informações Pessoais;
- c) realizar tratamento de Informações Pessoais com o propósito de cumprir as suas obrigações contratuais;



SETOR DE LICITAÇÕES

d) não permitir ou facilitar o tratamento de Informações Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja a de cumprir as obrigações contratuais.

§2º. A contratada fica ciente de que dados e documentação referente a presente contratação estarão disponíveis para acesso do público em geral, conforme cláusula décima sexta e lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO

§1º. Adota-se neste contrato, a presente Cláusula Especial de Combate à Fraude e Corrupção, com o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação, definindo-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** Falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** Esquematizar ou estabelecer alguma espécie de acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais, não competitivos ou inexequíveis;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** (i) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do licitador, dos agentes fiscalizadores das concedentes em caso de convênios, ou do organismo financeiro multilateral (ii). Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do licitador, dos agentes fiscalizadores das concedentes em caso de convênios e do organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas,



Câmara Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

SETOR DE LICITAÇÕES

fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo

§3º. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

§1º. Reserva-se à Câmara Municipal de Prudentópolis o direito de recusar objeto entregue em desacordo como solicitado, que estejam fora dos padrões de qualidade, devendo a contratada realizar as devidas correções sem ônus adicionais ao erário;

§2º. A contratada deverá comunicar à Câmara Municipal de Prudentópolis toda e qualquer alteração nos dados cadastrais para fins de atualização cadastral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Prudentópolis- PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem. E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

Prudentópolis, -- de --- de 2026

Câmara Municipal de Prudentópolis
Claudio Michalczuk
Contratante

Contratada

Testemunhas:



Câmara Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

SETOR DE LICITAÇÕES

1)

2)

Nome:

Nome: